LEI Nº 4.843 DE 23 DE MAIO DE 2017

***AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.....*

ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Art. 1º** Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, os imóveis constantes das matriculas de nº 13.657 a 13.698 do Cartório de Registro de Imóveis de Não-Me-Toque/RS (ANEXO ÚNICO).*

***Parágrafo Único.** Os imóveis mencionados no caput deste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 104.317,92 (cento e quatro mil, trezentos e dezessete reais, noventa e dois centavos), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominais.*

***Art. 2º** Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:*

I – não integram o ativo da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

III – não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débitos de operação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º *O donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei, exclusivamente para a construção de unidades habitacionais, destinadas a famílias com renda mensal de até R$ 1800,00 (Um mil e oitocentos reais).*

Parágrafo Único. *A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.*

Art. 4º *A doação realizada nos termos desta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:*

I – o donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos do determinado no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da efetiva doação na forma desta Lei.

Art. 5º *O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:*

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º *O pagamento das despesas cartoriais decorrentes da transferência de propriedade do imóvel ficarão a cargo do Município.*

Art. 7º *Para cumprimento do Programa Habitacional fica o Município autorizado a executar serviços de infra-estrutura necessários para adequação da área ora doada ao referido Programa.*

Art. 8º *O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.*

Art. 9º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 23 DE MAIO DE 2017.

ARMANDO CARLOS ROOS
PREFEITO MUNICIPAL

ELEN CRISTINA HEBERLE
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento/DJ

ANEXO ÚNICO

Imóveis constantes das matriculas de nº 13.657 a 13.698 do Cartório de Registro de Imóveis de Não-Me-Toque/RS

Matricula	***Quadra***	***Lote***	***Área***
13.657	*382*	*25*	*200m²*
13.658	*382*	*292*	*150m²*
13.659	*382*	*286*	*150m²*
13.660	*382*	*280*	*150m²*
13.661	*382*	*274*	*150m²*
13.662	*382*	*268*	*150m²*
13.663	*382*	*262*	*150m²*
13.664	*382*	*256*	*150m²*
13.665	*382*	*250*	*150m²*
13.666	*382*	*244*	*150m²*
13.667	*382*	*238*	*150m²*
13.668	*382*	*232*	*150m²*
13.669	*382*	*226*	*150m²*
13.670	*382*	*220*	*150m²*
13.671	*382*	*214*	*150m²*
13.672	*382*	*208*	*200m²*
13.673	*382*	*58*	*200m²*
13.674	*382*	*64*	*150m²*
13.675	*382*	*70*	*150m²*
13.676	*382*	*76*	*150m²*
13.677	*382*	*82*	*150m²*
13.678	*382*	*88*	*150m²*
13.679	*382*	*94*	*150m²*
13.680	*382*	*100*	*150m²*
13.681	*382*	*106*	*150m²*
13.682	*382*	*112*	*150m²*
13.683	*382*	*118*	*150m²*
13.684	*382*	*124*	*150m²*

13.685	382	130	150m²
13.686	382	136	150m²
13.687	382	142	150m²
13.688	382	175	200m²
13.689	384	44	150m²
13.690	384	50	150m²
13.691	384	56	150m²
13.692	384	62	150m²
13.693	384	68	150m²
13.694	384	74	150m²
13.695	384	80	150m²
13.696	384	86	150m²
13.697	384	92	150m²
13.698	384	98	150m²